



DECRETO DE Nº 08/2020

“Decreta ações administrativas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em face ao Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Lajinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a



PREFEITURA DE LAIJINHA

locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da *Doença pelo Coronavírus (COVID-19) 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos, insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviços para adequação da rede de atendimento para os casos suspeitos e/ou infectados;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

CONSIDERANDO que as disposições do Decreto de nº 06/2020 serão mantidas em sua essência, sendo alteradas apenas as necessárias por este Decreto para aplicação do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA DE LAIJINHA

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, de imediato, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e públicos do município, exceto:

I. Hospitais, limitando o acompanhante do paciente se necessário para 01(um) indivíduo;

II. Laboratório de análises clínicas (em escala de trabalho de plantão para atendimento das demandas de urgência);

III. Farmácias (em escala de trabalho de plantão para atendimento das demandas de urgência ou atendimento delivery);

IV. Distribuidoras de Gás (com redução em 50 % dos funcionários);

V. Postos de combustíveis (com redução em 50 % dos funcionários) limitando a permanência dos consumidores em 00h30min;

VI. Supermercados, hipermercados, mercados e mercearias (com redução em 50% dos funcionários), limitando a permanência dos consumidores em 00h30min;

VII. Padarias (com redução em 50 % dos funcionários), limitando a permanência dos consumidores em 00h30min;

Parágrafo Único. Os profissionais autônomos e prestadores de serviços de qualquer natureza deverão suspender as atividades externas de atendimento ao público, ressalvados os casos de extrema urgência.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e churrascarias deverão oferecer os serviços apenas na modalidade delivery, suspendendo o serviço de self-service e o atendimento presencial.

Parágrafo Único. As preparações de marmitex deverão seguir as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. As feiras livres e similares estarão com as suas atividades suspensas.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão e proibição de todos os eventos públicos, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, conforme Nota da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, datada de 12 de março de 2020.



PREFEITURA DE LAJINHA

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal de todos os seguimentos, a partir do dia 20 de março até o dia 29 de março de 2020, podendo ser prorrogada tal medida a critério do Poder Público.

Art. 6º. Fica autorizado o trabalho em regime de *home office* ou adoção de horários alternativos/escala para os servidores públicos municipais com funções administrativas essenciais e condições necessárias para tanto, a critério do responsável pela Secretaria na qual está lotado ou por alguém designado por ele.

Art. 7º. Fica determinada a redução de atuação dos permissionários de transporte público (taxis e ônibus) limitando-se a realizar revezamento e escalas, priorizando o atendimento por telefone.

I. Fica permitida apenas a permanência de 05 (cinco) veículos permissionários de transporte público “taxi” no Terminal Rodoviário do Município.

II. Ficam obrigados os permissionários de transporte público “taxi” a encaminhar a lista de revezamento para o Gabinete do Prefeito até os 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020, sob pena de suspensão da concessão.

Art. 8º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem e orientação dos passageiros que desembarcarem no Terminal Rodoviário do Município.

Parágrafo Único. A triagem dos passageiros será realizada por profissional da saúde qualificado e devidamente credenciado, sendo apenas na modalidade de prevenção, o qual será colido dados cadastrais para monitoramento.

Art. 9º. Fica reduzido o atendimento dos serviços funerários que deverão priorizar para que não ocorra a aglomeração de indivíduos, observando a permanência mínima nas capelas funerárias.

Art. 10. O período de duração dos efeitos deste Decreto será dos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2020 até os 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2020, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 11. Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.



PREFEITURA DE
LAJINHA

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica estabelecido multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento das medidas mencionadas neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 20 de março de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

